



Processo Administrativo nº 161/2019 Dispensa nº 13/2019 TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

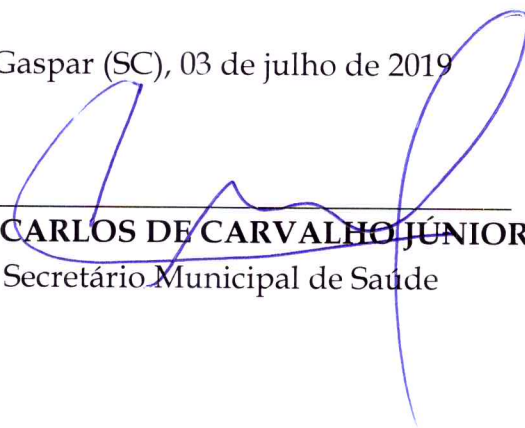
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no *Art. 24, Inciso XX da Lei 8.666/93* e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando contratação da *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)* de Gaspar objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial de pacientes em reabilitação neuropsicomotora aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em favor de:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (CNPJ nº 83.974.982/0001-68). |
| <ul style="list-style-type: none">• Valor total julgado: R\$ 632.286,36 (seiscentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos). |

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 03 de julho de 2019



JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde



Processo Administrativo nº 161/2019 Dispensa nº 13/2019 TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação da *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)* de Gaspar objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial de pacientes em reabilitação neuropsicomotora aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em favor de:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (CNPJ nº 83.974.982/0001-68. |
| <ul style="list-style-type: none">• Valor total julgado: R\$ 632.286,36 (seiscentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos). |

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no *Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93* e no parecer jurídico base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 03 de julho de 2019.



JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 03/07/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2077264 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 04/07/2019 **Edição Nº:****MUNICÍPIO DE GASPAR/SC****EXTRATO DO CONTRATO Nº 2099/2019 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR**

Início da vigência: 03/07/2019. Vencto: 02/07/2020. **OBJETO DO CONTRATO:** Contrato de prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial de pacientes em reabilitação neuropsicomotora aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (83.102.244/0001-02) por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE GASPAR (CNPJ nº83794.982/0001-68. **VALOR TOTAL:** R\$ 632.286,36 (seiscentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Gaspar/SC, 03 de julho de 2019.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal da Saúde do Município de Gaspar



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2077264, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2077264>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 03/07/2019 **Extrato do Ato N°:** 2077260 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 04/07/2019 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo nº 161/2019****Dispensa nº 13/2019**

OBJETO: Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Gaspar para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial de pacientes em reabilitação neuropsicomotora aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – DO MUNICÍPIO DE GASPAR (CNPJ N° 83.794.982/0001-68). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 632.286,36 (*seiscentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos*). **BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso XX, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 03 de julho de 2019

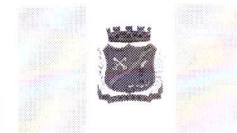
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal da Saúde



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2077260, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2077260>



Memorando nº 343/2019.

Gaspar, 24 de junho de 2019.

Ilustríssimo
José Carlos de Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: Recomendações Contidas no Parecer Jurídico nº 343/2019 da Procuradoria-Geral do Município de Gaspar acerca da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da APAE do Município de Gaspar.

Excelentíssimo Secretário,
Cumprimentando-o cordialmente,

A legalidade da contratação da respectiva associação, com base no **art. 24, inciso XX da Lei 8.666/1993**, depende do cumprimento dos seguintes requisitos:

1. *Juntada do Estatuto Social ou Ato Constitutivo de modo a demonstrar que objeto do contrato a ser celebrado é compatível e guarda nexos de causalidade com a natureza da instituição a ser contratada;*
2. *Juntada de comprovante de trabalhos realizados pela instituição que comprovem sua capacidade, seriedade e idoneidade para realização dos serviços a serem contratados;*
3. *Juntada de Justificativa, elaborada pelo órgão público interessado, expondo os motivos da contratação da respectiva associação;*
4. *Juntada de comparativo de preços com outras instituições objetivando demonstrar a compatibilidade dos preços a serem contratados com os de mercado.*

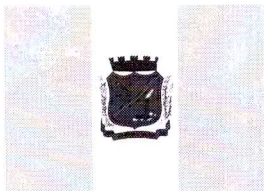
Devolvemos a Vossa Excelência o processado para avaliação dos requisitos solicitados pela Procuradoria-Geral deste Município e ulterior complementação documental.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 343/2019

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR – APAE
Consulente: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Departamento de Compras, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde e da Diretoria Geral de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, conforme consta no Memorando sem número datado de 11 de junho de 2019, acerca da possibilidade de realizar dispensa de licitação com o **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR**, para atendimento ambulatorial de pacientes em reabilitação do desenvolvimento psicomotor.

2. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

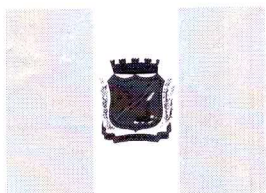
3. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

4. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

5. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6. *Ab initio*, é certo que a **regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejudgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

8. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

9. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

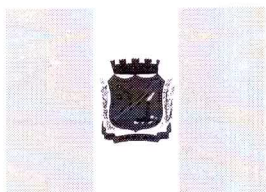
10. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

11. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público,** ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

12. Portanto, tem-se, como regra, que a licitação deve ser feita. Contudo, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei previu exceções à regra - dispensa e inexigibilidade de licitação.

13. No que toca à hipótese de dispensa licitatória prevista no art. 24, XX, da Lei nº 8.666/93, vê-se, na redação atual, que são requisitos extraídos diretamente do dispositivo:

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

14. Ou seja, em termos práticos, tem-se:

(a) detenha inquestionável reputação ético-profissional e

(b) não tenha fins lucrativos;

(c) Preços compatíveis com os de mercado.

15. O objetivo deste inciso é promover o incentivo a certas entidades privadas não integrantes da Administração Pública, é uma forma de função social do estado que pode vir a oportunizar a elaboração de contratos com o objetivo de prestar apoio social e econômico a estas entidades.

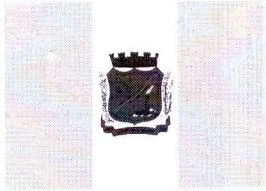
16. Quanto ao termo “deficiência física”, o professor Marçal Justen Filho entende que é possível uma interpretação analógica para se admitir também “portadores de alguma deficiência (...) Portanto, podem ser contratadas diretamente entidades que congreguem portadores de Síndrome de Down, por exemplo.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 323). Já que o legislador não distinguiu não cabe ao intérprete do Direito diferenciar. A contratação não se restringe aos portadores de deficiências físicas somente, pois não há qualquer discriminação na lei 8.666 cabível entre modalidades de deficiência. A amplitude do alcance normativo deve ser modulado conforme o Princípio da Razoabilidade possibilitando atingir também as entidades assistenciais de portadores com outras deficiências físicas, congênitas e, inclusive, as mentais.

17. Quanto ao objeto, adota-se parcimônia e a mesma inteligência doutrinária e jurisprudencial utilizada para o inciso XIII do artigo 24, isto é, o objeto do contrato e suas atividades devem possuir compatibilidade com os fins da entidade e, no caso, com o tipo de deficiência. Notadamente, o serviço deve ter adequação com a *expertise* da instituição.

18. Desta forma, deve-se ter em mente que se faz necessário apresentar o estatuto ou os atos constitutivos da instituição que se pretende contratar, **de modo a demonstrar que objeto do contrato a ser celebrado é compatível e guarda nexos de causalidade com a natureza da instituição a ser contratada**, sob pena de estar contrariando entendimento expresso do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

19. Ademais, em relação ao requisito legal de inquestionável reputação ético profissional da contratada, as Cortes de Contas têm decidido de forma reiterada que a instituição deve demonstrar reputação ético profissional na área para a qual está sendo contratada. Nesse sentido a decisão do TCU: “**A instituição deve deter reputação ético profissional na estrita área para a qual está sendo contratada** (Decisão 908/1999 Plenário TCU)”.

20. Ademais, também não há possibilidade de ser aceita a justificativa de dispensa de licitação elaborada pela própria instituição que se pretende contratar. A justificativa deve ser apresentada pelo próprio órgão municipal que pretende realizar a contratação, devendo, ainda, ser responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

por aferir os requisitos exigidos na lei, redigir o termo e assinar o referido documento que justifique a contratação direta.

21. A par desses requisitos, o TCU afirma que **também é necessário que se demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado**. Em suma, não pode haver superfaturamento.

22. Diante do exposto, verifica-se que somente é possível a contratação através de dispensa de licitação com base no art. 24, XX, da Lei 8.666/93, **se houver cumprimento aos apontamentos supra descritos, notadamente**: que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional; que não tenha fins lucrativos; bem como a comprovação do nexo entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada; e a pesquisa de preço com outras instituições para verificação da compatibilidade com o valor de mercado.

23. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 13 e junho de 2019.

ELIANIR MARINHO DA SILVA CAMINHA

Consultora Jurídica

OAB/SC 18.535

Matrícula 15.845



Memorando nº 353/2019.

Gaspar, 28 de junho de 2019.

Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador-Geral do Município de Gaspar/SC

ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico Acerca da Legalidade e Juridicidade do Pedido da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da APAE do Município de Gaspar.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o cordialmente,*

Solicitamos a Emissão de Parecer Jurídico Acerca da Legalidade e Juridicidade da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XX, do art. 24 da Lei 8666/1993, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE do Município de Gaspar.

Obs.: Considerando as recomendações contidas no **Parecer Jurídico nº 343/2019** da Procuradoria-geral deste Município, encaminhamos em anexo a documentação complementar apresentada pela Secretaria de Saúde.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



MEMORANDO 039/2019

Gaspar, 28 de Junho de 2019.

A Procuradoria-Geral do Município de Gaspar
Sr. Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo

Assunto: Em Resposta ao Memorando n. **343/2019/PGM**.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por este intermédio, responder acerca do supramencionado memorando, referente à contratação direta, da APAE do Município de Gaspar.

1. O Estatuto Social em anexo.
2. Plano de Atendimento individual em anexo.
3. No Município de Gaspar, o procedimento "Atendimento/Acompanhamento de paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor", é prestado somente pela APAE. Portanto, justifica a Contratação Direta e dispensando a Licitação.
4. O valor pago por cada atendimento é de R\$ 17,67 (Dezessete reais e sessenta e sete centavos), tabelado pelo SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde), conforme anexo.

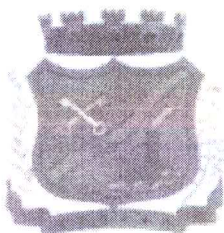
Sem mais para o momento, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Carlos de Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 15.968

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

28/6/2019
Recebido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GASPAR**



**ALVARÁ DE LICENÇA
DEFINITIVO**

Nº do Cadastro
7915

CNPJ: 83.794.982/0001-68

Expedição: 12/04/2019 Início das Atividades: 25/03/1985

Validade: 30/04/2020

Horário de Funcionamento:

Dias Úteis: 08:00 ÀS 18:00
Sábados:
Domingos:

Contribuinte:

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE GASPAR

Nome Fantasia:

APAE GASPAR

Endereço:

MAFRA, 99 - SANTA TEREZINHA

Espécie de Atividade:

ASSOCIAÇÕES

Atividade Principal:

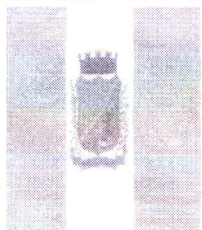
Ensino fundamental

Atividade Secundária:

Prefeitura Municipal de Gaspar
Mariestella M. Vieira
Escriturária - Matrícula 11.966

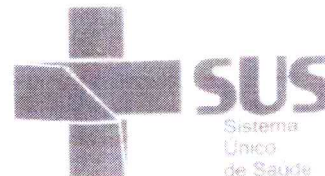
Manter esta guia exposta em seu Estabelecimento Comercial.
Fiscalização Tributária.

Chancela: 21X1.5468.YUO2.9102



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE.
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.



ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

Número

301/2019

Para:

- ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
 HABILITAÇÃO (HABITE-SE)
 ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR E OUTROS

Nome Pessoa Física ou Jurídica

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR

CNPJ/CPF

Inscr. Estadual

83794982000168

Denominação Comercial - Nome Fantasia do Estabelecimento

APAE

Endereço - Logradouro (Rua, Avenida, Praça)

RUA MAIRA

Número

99

Bairro

SANTA TEREZINHA

Fone

3332-8066

Proprietário e/ou Responsável

ROSA ELSA NUNES MASSON/DIRETORA

Ramo de Atividade

ESTAB DE ENSINO (ENSINO ESPECIAL)

O (a) Estabelecimento (Edificação) acima está autorizado(a) a
Funcionar/Ser Habitado, conforme a Lei Estadual 6.320
de dezembro de 1983 e seus Regulamentos


Prazo de Validade

30 de abril de 2020

Local e Data

GASPAR, 02 de maio de 2019

Autoridade de Saúde


Jiceli Petró
Secretaria Municipal de Saúde
Dir. Geral de Vigilância em Saúde
Matrícula 14181

OBSERVAÇÕES

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Via 1 de 1 Bloquetos: Valor total processo: R\$ 318,46


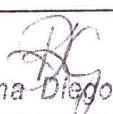
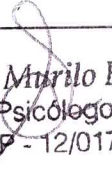
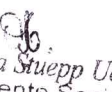


APAE
Apae Gaspar

APAE GASPAR
RUA MAFRA, 99 - SANTA TEREZINHA - CEP 89110-000 - GASPAR - SC
CNES: 1 - CNPJ: 83.794.982/0001-68 - IE: ISENT0

PLANO DE ATENDIMENTO

PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL

 SUS Sistema Único de Saúde		Plano: 2019 2º TRIMESTRE	
Identificação da unidade: apae CNPJ: 83.794.982/0001-68 CNES: 1			
Dados do Paciente			
Nome:	SUZANA DE OLIVEIRA MABBA	Dt. Nasc.:	24/02/2017
CNS:	898.0051.5491.0399	Sexo:	FEMININO
Endereço:	RUA FAUSTO DAGNONI, 341	Bairro:	GASPARINHO
Município/UF:	GASPAR / SC	Cep:	89112-480
Nome mãe:	MONIA CARLA DE OLIVEIRA	Telefone:	47-9845-61618
Nome pai:	RICARDOJUNKES MABBA	Telefone:	47-9842-73082
Nome responsável:	MÃE	Telefone:	47-9845-61618
Tratamento proposto			
Diagnóstico da Incapacidade verificada: F83 - F83 TRANST ESPECIFICOS MISTO DO DESENVOLV			
Data inicial: 03/05/2019 Data final: 30/06/2019 Periodicidade: 3X SEMANA			
Procedimentos propostos			
ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E FAMILIAR; AVALIAÇÃO NEUROPEDIÁTRICA; ESTIMULAÇÃO DA LINGUAGEM.			
Profissionais de saúde envolvidos: EGON FRANTZ (), KARINA DIEGOLI GAMBA (FONOAUDIOLOGO), SÉRGIO MURILO BATISTA (PSICOLOGO), VERA LUCIA STUEPP UESSLER (ASSISTENTE SOCIAL),			
Local: GASPAR - SC	 Karina Diegoli Gamba FONOAUDIÓLOGA CRFº / SC 8437	 Sérgio Murilo Batista Psicólogo CRP - 12/01745	 Vera Lúcia Stuepp Uessler Assistente Social CRESS-01813 12ª Região
Data: ___/___/___	Carimbo/Assinatura do profissional	Carimbo/Assinatura do profissional	Carimbo/Assinatura do profissional
<input type="checkbox"/> Autorizado <input type="checkbox"/> Não autorizado Motivo:		Data: ___/___/___ Carimbo/Assinatura do autorizador	

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Wiki](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
 Sub-Grupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos
 Forma de Organização: 07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências

Competência: 06/2019 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Atensão Domiciliar
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 20
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 17,67	Serviço Hospitalar: R\$ 0,00
Total Ambulatorial: R\$ 17,67	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição
 DESTINA-SE A AVALIACAO, ESTIMULACAO E ORIENTACAO RELACIONADOS AO NEURODESENVOLVIMENTO DO PACIENTE.



ESTATUTO DA APAE DE GASPAR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gaspar ou, abreviadamente, Apae de Gaspar, fundada em Assembleia realizada em 19 de março de 1983, nesta cidade de Gaspar, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Gaspar é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Mafra, nº 99, Bairro Santa Terezinha, e foro no município de Gaspar, estado de Santa Catarina.

Art. 3º – A Apae de Gaspar, tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Gaspar adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Gaspar, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and a smaller one with the number '1' next to it.

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

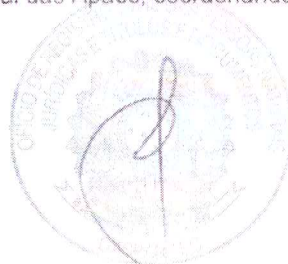
XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a smaller one with the number '2' next to it.

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Gaspar, integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias, em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I



Handwritten signatures and initials, including a large signature, a smaller signature, and the number '3' next to a signature.

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Gaspar é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Parágrafo único: são sócios fundadores da APAE de Gaspar as seguintes pessoas:

Valmor Beduschi- falecido.

Luiz Buzzi Sobrinho- nacionalidade: brasileira, estado civil:viúvo, profissão:bioquímico- CPF 093.350.729-15, residente e domiciliado na Rodovia Jorge Lacerda, 3694- Bela Vista – CEP -89110-000-Gaspar – SC.

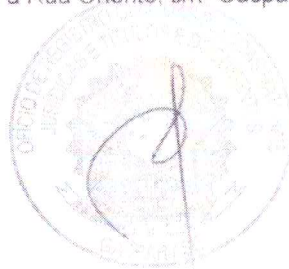
Francisco Hostins- nacionalidade:brasileira, estado civil:casado, profissão: Professor CPF.351.675.059-68,CI: 569955-residente e domiciliado a Rua Dom Daniel Hostins, 130,-CEP:89110-000-Gaspar – SC

Júlio César Junkes- nacionalidade:brasileira, estado civil: casado,profissão:Contador-CPF:093.345.729-49 residente e domiciliado na Rua Prefeito Leopoldo Schramm, 478 CEP: 89110-000 – Centro – Gaspar-SC

Célio Jerônimo Bornhausen-nacionalidade:brasileira, estado civil:casado,Profissão:Empresário-CPF-050.575.669-20 e domiciliado a Rua São José , 449-CEP: 89110-000 –Centro – Gaspar-SC.

Evaristo Francisco Spengler-nacionalidade:brasileira, estado civil:casado, profissão: Empresário CPF:003.784.539-04, CI: 103.757 residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, 64 CEP: 89110.000-Centro – Gaspar-SC

Silvio Schramm- nacionalidade:brasileira, estado civil:casado Profissão-Administrador –CPF 093.351.969 -91- residente e domiciliado a Rua Oriente, s/n- Gaspar-SC



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a small mark resembling the number '4'.

Luiz Carlos Spengler- nacionalidade brasileira, estado civil:casado, profissão: Empresário, CPF:066.271.889-53 CI: 103.757, residente e domiciliado a rua Sete de Setembro,s/n CEP: 89110-000- Gaspar-SC.

Maria Jerci Silveira Araújo- Falecida.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercicio de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;



5
Handwritten signatures and initials, including a large stylized 'Z' and a signature that appears to be 'Paulo'.

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

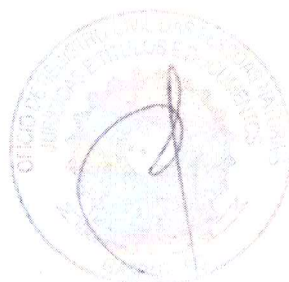
Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller initials, some with a circled '5' next to them.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

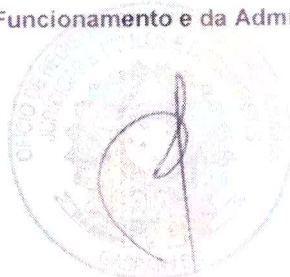
VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, some with numbers like '7' and '2'.

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

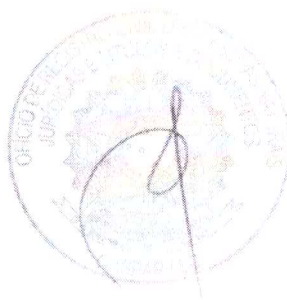
Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.



21
8
Z [Signature] B [Signature] [Signature]

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

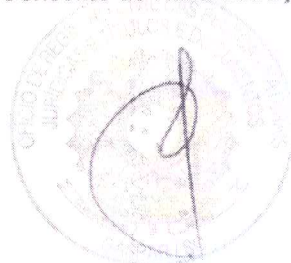
Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração



9

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;



Handwritten initials and signatures. The number '10' is written to the right of the initials.



XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

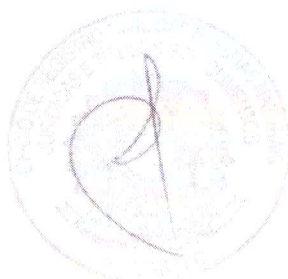
§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;



21

7

12

Handwritten signatures and initials.



- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

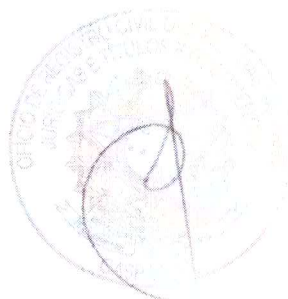
b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:



13

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;



DA

7

14

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretária, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

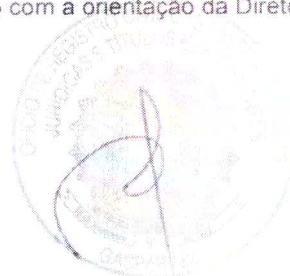
II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;



21

15



II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

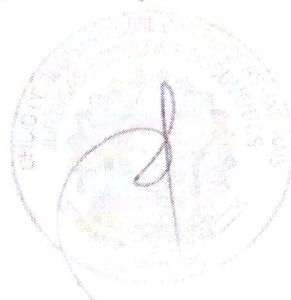
Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.



24

7

16

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

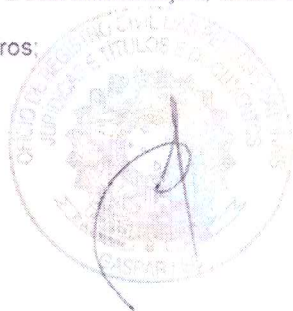
- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e da Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;



24

7

17

Handwritten signature.



- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:



24 18

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

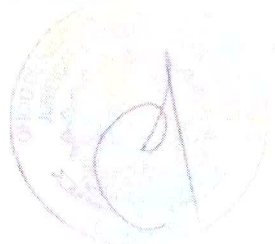


Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

 20
19



Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

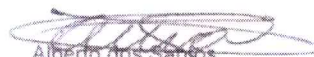
Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Gaspar, 28 de maio de 2015


Rogério Alves de Andrade
Presidente – APAE-Gaspar


Romildo Pereira
Vice-Presidente


Luis Carlos Hostins
1º Diretor Secretário


Alberto dos Santos
1º Diretor Financeiro

Rafael André dos Santos
Advogado inscrito na OAB/SC nº11911

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE - Registrador
Rua São José, 253, salas 408/409, Centro, Gaspar - SC, 89110-000 - 47-33970377 -
www.registrocivildgaspar.com.br

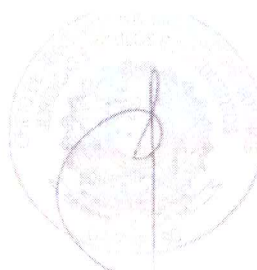
Certidão de 1ª Averbção em Registro de P. Jurídicas			
Protocolo 001697	Data 30/07/2015	Qualidade: Integral	
Registro 002118	Data 30/07/2015	Livro A-023	Folha 061
Registro Origem 000099	Data 10/05/1994	Livro A-002	Folha 001

Apresentante Rogério Alves de Andrade
Emolumentos: Registro Isento, Selo Isento, FRJ R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DST64151-177L
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
Data: Gaspar, 30 de julho de 2015

IVAN WIESE - Registrador

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Ivan Wiese - Oficial
Rua São José, 253 - salas 408/409
CEP 89.110-000 - Gaspar - Santa Catarina





Memorando nº 323/2019.

Gaspar, 12 de junho de 2019.

Doutor

Felipe Juliano Braz

Procurador-Geral do Município de Gaspar/SC

ASSUNTO: Requeremos a Emissão de Parecer Jurídico Acerca da Legalidade e Juridicidade da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XX, do art. 24 da Lei 8.666/1993 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gaspar – APAE.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente,

Requeremos a emissão de Parecer Jurídico acerca da Legalidade e Juridicidade da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XX do art. 24 da Lei 8.666/1993, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gaspar – APAE (CNPJ nº 83.974.982/0001-68) conforme justificativa e certidões de regularidade fiscal e trabalhista em anexo.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Assistente Administrativo

Matrícula n. 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.794.982/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/06/1984
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MAFRA	NÚMERO 99	COMPLEMENTO	
CEP 89.110-001	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO GASPAR	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2019** às **10:29:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR
CNPJ: 83.794.982/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:39 do dia 02/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2019.

Código de controle da certidão: **75C3.9793.A462.9B92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **APAE DE GASPAR**
CNPJ/CPF: **83.794.982/0001-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140058628100**
Data de emissão: **10/06/2019 11:50:13**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **09/08/2019**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.794.982/0001-68

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR

Endereço: RUA MAFRA / 99 / SANTA TEREZINHA GASPAR - SC

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2019 a 09/07/2019

Certificação Número: 2019061001312876097649

Informação obtida em 12/06/2019 10:27:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.794.982/0001-68

Certidão nº: 173985179/2019

Expedição: 12/06/2019, às 10:31:34

Validade: 08/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.794.982/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

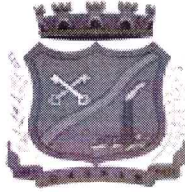
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SAF - Secretaria de Administração e Finanças**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172, de 25/10/1966), para os devidos e legais efeitos que, APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR(98172), CPF/CNPJ 83.794.982/0001-68, nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre, bens, serviços e atividades, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão. O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.

Certifico, outrossim, que o mesmo não possui lançamento no cadastro imobiliário do município.

Certidão emitida em 12/06/2019



Gaspar, 11 de Junho de 2019.

Ilma Sra.
DANIELA BARKHOFEN
Diretora de Compras e Licitações

Recebi
em 11/06/19
Prefeitura Municipal de Gaspar
Secretaria de Administração
Assessoria Jurídica - Mat. 1520

Prezada Senhora

Com cordiais saudações, venho solicitar à contratação que tem por objeto a Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial em atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR – APAE**.

A **CONTRATADA** deverá apresentar Alvará de Licença para localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Gaspar e Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica, registrado no Conselho Regional.

No caso de mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, deverá ser prontamente comunicada à **CONTRATANTE**, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever às condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela **CONTRATADA** a solicitação de novo alvará.

O responsável técnico pelos serviços de diagnóstico e terapia deverá ser indicado pela **CONTRATADA**, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

A **CONTRATANTE** obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

O Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONTRATADA**, e/ou;



II – com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à **CONTRATADA**, se por este autorizado.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por qualquer tipo de serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar a disposição da **CONTRATANTE**, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos neste contrato, obedecendo-o princípio da integralidade, disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;



§ 8º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: *”Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”*.

§ 9º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

§ 10 - Justificar ao usuário ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 11 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 12 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 13 - A **CONTRATADA** estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;

§ 14 – Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

§ 15 – Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização; como também apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Saúde e Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde relatórios de atendimento quando solicitado que demonstrem o atendimento do objeto conveniado.

§ 16 – Cumprir os critérios e as atribuições definidos no Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Mental e ou Autismo do Estado de Santa Catarina.

Para cumprir o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente a **CONTRATADA** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.



É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** receberá mensalmente, pelos serviços prestados a partir do mês de junho de 2014, da **CONTRATANTE** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

Os atendimentos serão lançados para cobrança junto ao SUS no código 03.01.07.007-5, sendo limitado a 12 procedimentos/pacientes/mês, respeitando os limites financeiros contratuais.

§ 1º - As despesas decorrentes de atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor limite definido na FPO – Ficha de programação Orçamentária conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal (Conforme Produção)	Anual (Conforme Produção)
Média Complexidade Ambulatorial – (Deliberação CIB 80/2019 e Teto MAX.PPIMAC)	R\$ 52.690,53	R\$ 632.286,36
TOTAL	RS 52.690,53	RS 632.286,36

§ 2º - Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à **CONTRATADA** somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

§ 2º - As despesas decorrentes do Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante do exercício de 2019:



O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A **CONTRATADA** apresentará a produção dos serviços realizados, Mensalmente à **CONTRATANTE**, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e **CONTRATANTE**.

§ 2º - A **CONTRATANTE**, revisará e processará os dados recebidos da **CONTRATADA** e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, **deverá ser entregue Recibo de Prestação de Serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;**

§ 6º - A **CONTRATANTE**, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à **CONTRATADA** em Conta Corrente do Banco do Brasil, sob nº 5540, Agência 0921-0 de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.

§ 7º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ 8º - A **CONTRATADA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria Municipal da Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

A execução do Contrato será avaliada pela **CONTRATANTE** mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das



cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219, que institui na Secretaria de Estado de Saúde, o Componente Estadual de Auditoria – CEA do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A **CONTRATANTE** efetuará vistorias nas instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 3º - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 4º - A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **CONTRATANTE**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

§ 6º - As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria.

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONTRATADA**.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada será comunicada à **CONTRATADA**, e o respectivo montante será descontado pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral do autor da infração pelos



prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I, do § 5º, da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à **CONTRATADA**, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através do Sistema Municipal de Auditoria de Saúde, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SAI, serão objeto de Ordem de Recolhimento em favor do Fundo Municipal de Saúde /FMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Respeitosamente,

Ramires dos Santos
RAMIRES DOS SANTOS

Diretor Geral de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

José Carlos de Carvalho Junior
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de Gaspar



Região de Saúde	Município	Estabelecimento Assistencial de Saúde	CNES	Teto dos Serviços Contratualizados
Extremo Oeste	Anchieta	APAE	7136595	R\$ 10.870,00
	Descanso	APAE	6129781	R\$ 9.543,27
	Guaraciaba	APAE	579296	R\$ 10.470,95
	Guarujá do Sul	APAE	7341059	R\$ 8.456,57
	Maravilha	APAE	577690	R\$ 19.516,52
	Itapiranga	APAE	593195	R\$ 10.438,55
	Mondai	APAE	605862	R\$ 15.795,51
	Palma Sola	APAE	5302668	R\$ 13.913,65
	São João do Oeste	APAE	5399432	R\$ 6.567,35
	São José do Cedro	APAE	579280	R\$ 11.325,00
	São Miguel d'Oeste	APAE	516806-6	R\$ 30.513,15
	Iraceminha	APAE	5805996	R\$ 9.547,69
	Modelo	APAE	5687977	R\$ 16.687,84
	Tunápolis	APAE	6744974	R\$ 8.421,23
	Romelândia	APAE	6548075	R\$ 12.504,47
Iporã do Oeste	APAE	6295371	R\$ 14.601,31	
Oeste	Cunha Porã	APAE	3615332	R\$ 7.042,97
	São Carlos	APAE	587980	R\$ 21.221,67
	Caibi	APAE	6156754	R\$ 5.158,17
	Palmitos	APAE	5040779	R\$ 17.670,00
	Pinhalzinho	APAE	5111609	R\$ 18.680,14
	Chapecó	APAE	5042461	R\$ 49.721,91
	Chapecó	CAPP	5385261	R\$ 23.589,45
	Quilombo	APAE	5852714	R\$ 25.054,59
Xanxerê	Galvão	APAE	579779	R\$ 7.543,62
	Ipuçu	APAE	567151-5	R\$ 8.007,46
	Ponte Serrada	APAE	567933-8	R\$ 14.096,24
	Xaxim	APAE	358777	R\$ 30.449,83
	Abelardo Luz	APAE	5776910	R\$ 20.588,50
	Faxinal do Guedes	APAE	5729602	R\$ 11.485,50
	São Lourenço d'Oeste	APAE	575018	R\$ 25.533,15
	Ouro Verde	APAE	6293395	R\$ 5.947,43
	São Domingos	APAE	5835240	R\$ 16.980,87
	Xanxerê	APAE	3747700	R\$ 37.635,63
Campo Erê	APAE	6400469	R\$ 10.163,20	
Alto Uruguaia	Irani	APAE	5399734	R\$ 14.929,68
	Concórdia	APAE	5611466	R\$ 27.668,28
Meio Oeste	Água Doce	APAE	398437	R\$ 9.145,70
	Campos Novos	APAE	6168833	R\$ 23.770,57
	Jaborá	APAE	6147143	R\$ 8.639,16
	Catanduvas	APAE	396512-0	R\$ 5.613,17
	Joaçaba	APAE	3946851	R\$ 21.972,65
	Vargem Bonita	APAE	6728936	R\$ 5.679,43

Alto Vale do Rio do Peixe	Lebon Regis	APAE	6254578	R\$	16.752,63
	Santa Cecília	APAE	617778	R\$	13.128,81
	Videira	APAE	512593	R\$	24.621,67
	Curitibanos	APAE	5433118	R\$	45.388,34
	Tangará	APAE	6195644	R\$	3.968,39
	Caçador	APAE	5953367	R\$	37.217,44
	Fraiburgo	APAE	6268242	R\$	24.905,87
Serra Catarinense	Anita Garibaldi	APAE	6273963	R\$	12.101,01
	Bom Retiro	APAE	542060	R\$	13.979,92
	Campo Belo do Sul	APAE	5506484	R\$	4.168,65
	Correia Pinto	APAE	7155786	R\$	11.161,55
	Otacílio Costa	APAE	503218	R\$	4.896,06
	São Joaquim	APAE	604456	R\$	13.532,28
	São José do Cerrito	APAE	592512	R\$	10.836,13
	Urubici	APAE	542066	R\$	9.057,35
Alto Vale do Itajaí	Lages	APAE	5500810	R\$	39.186,17
	Agrolândia	APAE	6244297	R\$	8.596,46
	Presidente Getúlio	APAE	6561551	R\$	12.438,21
	Rio do Sul	APAE	5975948	R\$	22.611,71
	Ituporanga	APAE	7621396	R\$	9.641,93
	Ibirama	APAE	7555938	R\$	14.325,95
Médio Vale do Itajaí	Pomerode	APAE	506205	R\$	-
	Timbó	APAE	512376	R\$	27.634,41
	Apiúna	APAE	7155158	R\$	11.254,32
	Blumenau	APAE	2522241	R\$	41.857,29
	Indaial	APAE	5894204	R\$	17.297,46
	Gaspar	APAE	5472253	R\$	31.577,76
	Planalto Norte	Monte Castelo	APAE	618038	R\$
Papanduva		APAE	5835224	R\$	10.133,75
Mafra		APAE	6275370	R\$	19.597,50
Canoinhas		APAE	6249248	R\$	27.091,06
Porto União		APAE	6332951	R\$	20.519,29
Três Barras		APAE	6824226	R\$	25.119,38
Rio Negrinho		APAE	7541538	R\$	14.621,93
São Bento do Sul		APAE	7190638	R\$	19.313,31
Nordeste	Joinville	APAE	5601916	R\$	44.188,25
	Joinville	NAIPE	2622947	R\$	7.740,93
	Joinville	IRPH	5601975	R\$	9.454,92
	Garuva	APAE	7522339	R\$	-
	Barra Velha	APAE	7590571	R\$	12.669,39
	Guaramirim	APAE	7190530	R\$	9.239,94
	Jaraguá do Sul	APAE	6759661	R\$	39.019,78
Foz do Rio Itajaí	Navegantes	APAE	6127444	R\$	21.819,51
	Camboriú	APAE	5703050	R\$	26.789,19
	Balneário Piçarras	APAE	7550642	R\$	7.166,66
	Ilhota	APAE	7098707	R\$	4.395,41
	Porto Belo	APAE	7122829	R\$	-
	Itajaí	APAE	2744856	R\$	58.116,63
	Itajaí	Amor pra Down	7341806	R\$	7.178,44
	Balneário Camboriú	APAE	2504278	R\$	29.940,34

Grande Florianópolis	Garopaba	APAE	6213243	R\$	11.279,35
	Santo Amaro da Imperatriz	APAE	6256791	R\$	30.580,88
	São João Batista	APAE	6274978	R\$	10.930,37
	São José	APAE	605861	R\$	42.792,32
	Tijucas	APAE	5998255	R\$	20.400,02
	Nova Trento	APAE	7547668	R\$	6.200,70
	Canelinha	APAE	7556322	R\$	9.609,54
	Florianópolis	APAE	5629918	R\$	59.815,90
	Paulo Lopes	APAE	7808305	R\$	11.467,83
Laguna	Braço do Norte	APAE	612803	R\$	9.092,69
	Grão Pará	APAE	605499	R\$	6.959,04
	Gravatal	APAE	7434642	R\$	5.786,93
	Imaruí	APAE	6200117	R\$	15.755,75
	Rio Fortuna	APAE	6050778	R\$	6.499,62
	Tubarão	APAE	6156789	R\$	34.546,32
	Capivari de Baixo	APAE	5936640	R\$	15.068,09
	Imbituba	APAE	5877075	R\$	19.603,39
	São Ludgero	APAE	7534302	R\$	7.171,08
	Armazém	APAE	6260527	R\$	6.284,63
	Laguna	APAE	5998336	R\$	21.036,14
Carbonífera	Içara	APAE	554392	R\$	31.954,72
	Lauro Muller	APAE	6198929	R\$	10.602,00
	Nova Veneza	APAE	7296622	R\$	9.563,89
	Morro da Fumaça	APAE	6243975	R\$	11.148,30
	Siderópolis	APAE	7295413	R\$	15.461,25
	Criciúma	APAE	6024025	R\$	17.898,24
	Urussanga	APAE	7549202	R\$	9.912,87
	Cocal do Sul	APAE	6234100	R\$	28.420,72
	Orleans	APAE	6167063	R\$	16.858,65
Extremo Sul Catarinense	Araranguá	APAE	604842	R\$	17.793,69
	Passo de Torres	APAE	6336000	R\$	1.366,48
	São João do Sul	APAE	591831	R\$	2.656,39
	Timbé do Sul	APAE	7568940	R\$	7.726,21
TOTAL				R\$	2.123.403,90

Zimbra**antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br**

Fwd: Contrato Apae

De : Daniela Barkhofen
<danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br>

Ter, 11 de jun de 2019 15:48

Assunto : Fwd: Contrato Apae

Para : Antonio Carlos Bonanoni Filho
<antoniocarlos@gaspar.sc.gov.br>

Att.***Daniela Barkhofen***

Diretora de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Gaspar
(47) 3331-1842

De: "Jussara da Costa Miranda" <jussara@gaspar.sc.gov.br>

Para: "danielabarkhofen" <danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de junho de 2019 15:47:47

Assunto: Fwd: Contrato Apae

Oi

Segue

JUSSARA DA COSTA MIRANDA
Diretora Geral Administrativa
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar
Prefeitura Municipal de Gaspar
Fone: (47) 3703-3716

De: "jeancarlos" <jeancarlos@gaspar.sc.gov.br>

Para: "jussara" <jussara@gaspar.sc.gov.br>

Cc: "controladoria" <controladoria@gaspar.sc.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 7 de junho de 2019 10:57:47

Assunto: Re: Contrato Apae

Olá Jussara, tudo bem?

O contrato realizado com fundamento no Art. 24, inciso XX da Lei Federal nº 8.666/1993, aparentemente tem respaldo na legislação e pode ser feito através de dispensa. Quanto a

forma de pagamento e com relação ao aditivo realizado, como já pontuado pelo Marcelo, deve respeitar as resoluções e normas do Ministério da Saúde e por consequência ser pago somente mediante a produção efetivamente realizada pela Contratada.

Valores pagos a maior sem a contraprestação dos serviços pela entidade não devem acontecer, pelo fato de caracterizar espécie de subvenção, possível através de processo administrativo específico para esse fim.

Agradeço e fico a disposição caso seja necessário.

Atenciosamente
Jean Carlos de Oliveira
Controlador Geral do Município
Fone: (47) 3331-1833 / 3331-1834

e-mail: jeancarlos@gaspar.sc.gov.br



De: "jussara" <jussara@gaspar.sc.gov.br>
Para: "jeancarlos" <jeancarlos@gaspar.sc.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 6 de junho de 2019 9:57:21
Assunto: Contrato Apae

Bom dia Jean

Conforme contato telefonico encaminho contrato e aditivo da APAE, para verificação.

no aguardo.

ATT

JUSSARA DA COSTA MIRANDA
Diretora Geral Administrativa
Fundo Municipal de Saúde de Gaspar
Prefeitura Municipal de Gaspar
Fone: (47) 3703-3716



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019
DISPENSA 13/2019

TERMO DE CONTRATO Nº2099/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR.

O Município de Gaspar, através do Fundo Municipal de Saúde de Gaspar, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Olga Wehmuth, nº 113, Sete de Setembro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR**, e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Gaspar - APAE, inscrita no CNPJ nº 83.794.982/0001-687, devidamente representado pelo seu representante legal, nos termos do seu Estatuto Social, com sede na Rua Mafra, nº 99, no Bairro Santa Terezinha, no Município de Gaspar, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com fundamento na *Dispensa de Licitação nº13/2019* e na Lei 8.666/1993, e as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial em reabilitação neuropsicomotora aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar Alvará de Licença para localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Gaspar e Alvará





Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica, registrado no Conselho Regional.

- 2.2 No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever às condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.
- 2.3 O responsável técnico pelos serviços de diagnóstico e terapia deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.
- 2.4 A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde - FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.
- 2.5 A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil.
- 2.6 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 2.7 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:
 - 2.7.1 Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
 - 2.7.2 Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por este autorizado.
- 2.8 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no subitem 2.7.2 do item 2.7 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.
- 2.9 Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 2.10 Na execução dos serviços ambulatoriais do Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:





- 2.10.1 É vedada a cobrança por qualquer tipo de serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- 2.10.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

3. DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

3.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

- 3.1.1 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência;
- 3.1.2 Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- 3.1.3 Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos neste contrato, obedecendo-o princípio da integralidade, disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;
- 3.1.4 Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH - Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
- 3.1.5 Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 3.1.6 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 3.1.7 Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;
- 3.1.8 Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: *"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"*.
- 3.1.9 Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.





- 3.1.10 Justificar ao usuário ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 3.1.11 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 3.1.12 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.1.13 A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;
- 3.1.14 Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS;
- 3.1.15 Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização; como também apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Saúde e Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde relatórios de atendimento quando solicitado que demonstrem o atendimento do objeto conveniado;
- 3.1.16 Cumprir os critérios e as atribuições definidos no Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Mental e ou Autismo do Estado de Santa Catarina.
- 3.1.17 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATANTE

- 4.1 Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:
 - 4.1.1 Pagar mensalmente a CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência;
 - 4.1.2 Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS;





- 4.1.3 Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima;
- 4.1.4 Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.
- 4.1.5 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 5.1 A **CONTRATADA** receberá mensalmente, pelos serviços prestados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, da **CONTRATANTE** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.
- 5.2 Os atendimentos serão lançados para cobrança junto ao SUS no código **03.01.07.007-5**, sendo limitado a uma média de 12 procedimentos/pacientes/mês, respeitando os limites financeiros contratuais.
- 5.3 As despesas decorrentes de atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial - SIA/SUS têm o valor limite definido na **FPO - Ficha de Programação Orçamentária**, conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal (Conforme Produção)	Anual (Conforme Produção)
Média Complexidade Ambulatorial - (Deliberação CIB 80/2019 R\$ 31.577,76 e Teto MAX.PPIMAC)	R\$ 52.690,53	R\$ 632.286,36
TOTAL	R\$ 52.690,53	R\$ 632.286,36

- 5.4 Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à **CONTRATADA** somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.





- 5.5 Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 5.6 A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada - PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.
- 5.7 As despesas decorrentes do Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante do exercício de 2019.
- 5.8 O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:
- 5.8.1 A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, Mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE;
- 5.8.2 A CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- 5.8.3 A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- 5.8.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;
- 5.8.5 Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, **deverá ser entregue Recibo de Prestação de Serviços** da CONTRATADA para a CONTRATANTE;
- 5.8.6 A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA em Conta Corrente do Banco do Brasil, sob nº 5540,





Agência 0921-0 de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.

- 5.8.7** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais;
- 5.8.8** A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria Municipal da Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.
- 5.9** A execução do Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 5.9.1** Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219, que institui na Secretaria de Estado de Saúde, o Componente Estadual de Auditoria - CEA do Sistema Único de Saúde;
- 5.9.2** A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;
- 5.9.3** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 5.9.4** A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
- 5.9.5** Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos;
- 5.9.6** As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tronar-se nula a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no





pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria.

6. DA RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- 6.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.
- 6.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.
- 6.3 A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.
- 6.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.
- 6.5 A violação ao disposto no **subitem 2.10.1** do **item 2** deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 6.6 As distorções verificadas através do Sistema Municipal de Auditoria de Saúde, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SAI, serão objeto de Ordem de Recolhimento em favor do Fundo Municipal de Saúde /FMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

7. DO FORO

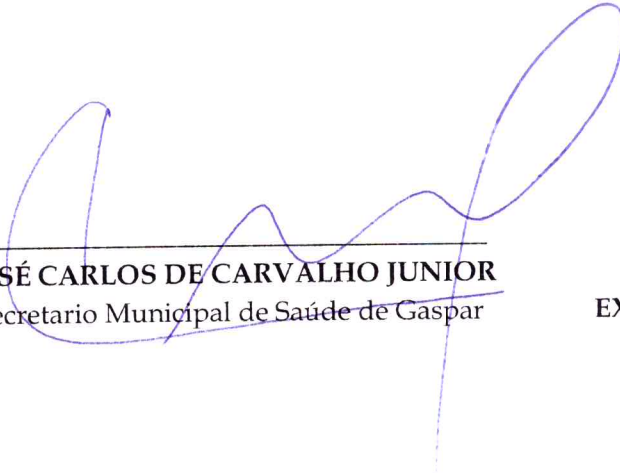




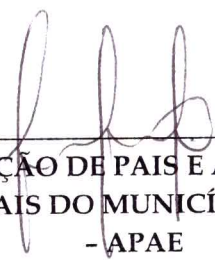
7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originam do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor na presença d 2 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), 03 de julho de 2019.



JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR
Secretario Municipal de Saúde de Gaspar



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE GASPAR
- APAE**
Representante Legal da Contratada


Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanomi
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.835